

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.078, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Aplica multa e determina a
apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/300.745/2001, referente à degradação ambiental ocorrida na Fazenda Colégio, situada na Serra do Itacolomy, município de São Fidélis, de responsabilidade do Sr. JOSÉ WANTUIL DE FREITAS FILHO,

CONSIDERANDO que a irregularidade foi verificada através do Auto de Constatação nº 1.768, de 27/07/2001, em área de aproximadamente 55.000 m²,

CONSIDERANDO que foi constatada degradação através de supressão de vegetação nativa por corte seletivo de árvores de pequeno e médio porte, com utilização de machado em encosta e topo de morro, com declividade variando entre 25º e 45º,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar ao Sr. JOSÉ WANTUIL DE FREITAS FILHO multa no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), por infringência aos artigos 44 e 45 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar ao infrator que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente ao IEF Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD..

Art. 3º – Determinar ao IEF que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 24/10/01.